

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**DESPACHO**

PROCESSO: 00020735.989.17-0
REPRESENTANTE: • GILBERTO DOS SANTOS TOSTA - ME (CNPJ 08.247.334/0001-76)
REPRESENTADO(A): • CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - UNIFACEF (CNPJ 47.987.136/0001-09)
◦ ADVOGADO: PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE (OAB/SP 102.182)
ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, processo licitatório nº 30/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pelo Centro Universitário Municipal de Franca, objetivando a aquisição de computadores com monitores.
EXERCÍCIO: 2017

Visto.

GILBERTO DOS SANTOS TOSTA – ME representou contra o Edital do Pregão Presencial nº 22/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pelo **CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA - UNIFACEF**, objetivando a aquisição de computadores com monitores.

Reclama o autor da especificação técnica dos seguintes itens do Anexo II:

1 – a placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador ou do equipamento ofertado,

circunstância que afronta a jurisprudência desta Corte.

2 – processador Litografia de no máximo 14nm, 4 núcleos e 4 "threads" presentes na pastilha, com frequência de *clock* de 3,2 GHz e frequência turbo de 3,6 GHz, cache 6MB, conjunto de instruções de 2 canais independentes de 64-bit.

Aduz que a frequência *clock* de 3,2 GHz direciona para a marca *Dell*, sendo que fabricantes como *Positivo* e *Lenovo* possuem frequência de 3.0, (consoante catálogos que ilustram a inicial).

3 – monitor 18,5", *widescreen* (16:9), conexões VGA, HDMI ou *Display port*, que deverá ser do mesmo fabricante da estação de trabalho.

Afirma que novamente há direcionamento para a marca *Dell*, afastando o produto da *HP*, *Lenovo* e *Positivo* (que não possuem conexão *Display port*).

4 - estação de trabalho, novamente em desatenção à jurisprudência da Casa.

Censura a exigência de certificação IEC 60.950, ou sua equivalente norma NBR 10.842.

Sobre o tema argumenta que tal certificação é encontrada em computadores das marcas *HP*, *Lenovo*, *Positivo* e *Deil*.

Entretanto, como o edital exige Monitor e estação de trabalho do mesmo fabricante, sendo que apenas o monitor da *Dell* atende as exigências do edital, entende que haverá reflexos em dita certificação.

Sustenta, por fim, que a manutenção do /edital, tal como posto, restringe a participação de interessados.

É o Relatório.

Decido.

A Representação impetrada indica possível afronta à legislação de regência e à jurisprudência deste Tribunal, circunstância que aconselha sua prévia análise, a fim de evitar que a potencial restritividade detectada influencie no resultado do certame.

Assim, considerando que a data de recebimento dos envelopes está aprazada para o próximo dia 18/12, recebo a representação como **EXAME PRÉVIO DE EDITAL**, determinando a imediata paralisação da licitação até ulterior deliberação desta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o **CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA – UNIFACEF**, apresente as justificativas que considerar convenientes à elucidação da matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino ao Cartório:

1 – notificação à Autarquia, via sistema, transmitindo, por fac-símile e/ou e-mail, o presente Despacho para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo, apresente as justificativas que tiver. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento, que é obrigatório.

2 – que providencie a autuação como exame prévio e, submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria- Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 15 de dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro

FRSJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-28RK-44LC-4C6D-43Q5